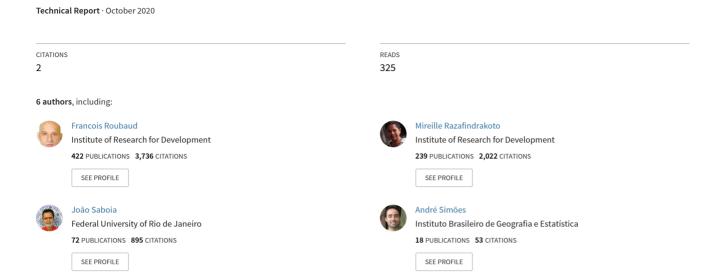
Conceitos, definições e mensuração do trabalho informal no Brasil







Texto para Discussão 031 | 2020

Discussion Paper 031 | 2020

Conceitos, definições e mensuração do trabalho informal no Brasil

François Roubaud

Pesquisador do Institut de Recherche pour le Développement (IRD) de Paris Pesquisador Visitante do Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ)

Mireille Razafindrakoto

Pesquisadora do Institut de Recherche pour le Développement (IRD) de Paris Pesquisadora Visitante do Instituto de Economia-Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ)

João Saboia

Professor Emérito do Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/ UFRJ)

André Simões

Doutor em Economia pelo Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) Pesquisador do IBGE

João Hallak Neto

Doutor em Economia pelo Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) Pesquisador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Luanda Botelho

Pesquisadora do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Professora Assistente da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis – (FACC/UFRJ)

This paper can be downloaded without charge from https://www.ie.ufrj.br/publicacoes-j/textos-para-discussao.html



Conceitos, definições e mensuração do trabalho informal no Brasil

Outubro, 2020

François Roubaud

Pesquisador do Institut de Recherche pour le Développement (IRD) de Paris Pesquisador Visitante do Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/ UFRJ)

Mireille Razafindrakoto

Pesquisadora do Institut de Recherche pour le Développement (IRD) de Paris Pesquisadora Visitante do Instituto de Economia-Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ)

João Saboia

Professor Emérito do Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ)

André Simões

Doutor em Economia pelo Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) Pesquisador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

João Hallak Neto

Doutor em Economia pelo Instituto de Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) Pesquisador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Luanda Botelho

Pesquisadora do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Professora Assistente da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis – (FACC/UFRJ)

Resumo

O artigo discute a questão do trabalho informal e alternativas para sua mensuração no Brasil. A partir de duas definições alternativas utilizadas pelo IBGE (D1 e D2), é apresentada uma terceira definição (D3), que considera exclusivamente a ausência de contribuição dos trabalhadores para a previdência social. Do mesmo modo, considera ainda uma definição (D4) muito utilizada em estudos empíricos sobre o tema na América Latina, que se baseia no tamanho dos empreendimentos para separar os formais dos informais. A principal conclusão do estudo é que a informalidade é mais uma questão de gradação do que de partição binária. Além disso, as três definições (D1, D2 e D3) têm sua legitimidade própria e não há uma definição que possa ser considerada "melhor". Ao ser feita a mensuração do trabalho informal utilizando a PNAD Contínua como fonte de dados, nota-se que há grande semelhança entre os resultados obtidos em termos de nível e estrutura da informalidade com as três definições. Apesar disso, são observadas algumas discrepâncias importantes. Com relação à D4, mostra-se uma alternativa nitidamente inferior às demais.

Abstract

The article discusses the issue of informal work and alternatives for its measurement in Brazil. Based on two alternative definitions used by IBGE (D1 and D2), a third definition (D3) is presented, which considers exclusively the contribution of workers to social security. It is also analyzed a definition (D4) widely used in empirical studies on the theme in Latin America, which take into consideration the size of the enterprises to distinguish formal from informal employment. The main conclusion is that informality is more a matter of gradation than of binary partition. In addition, the three definitions (D1, D2 and D3) have their own legitimacy and there is no definition that can be considered "better". When measuring informal work using PNAD Contínua as database, it is noted that there is great similarity between the results obtained in terms of level and structure considering the three definitions. Despite this, some important discrepancies are observed. Regarding definition D4, it is clearly inferior to the others.

Palavras chave: Trabalho informal; emprego informal; setor informal; informalidade.

Key words: Informal work; informal employment; informal sector; informality.

1 Introdução

O principal objetivo deste artigo é analisar as possíveis definições metodológicas para representar a noção de trabalho informal e sua mensuração, com base nas possibilidades de captação que as bases estatísticas brasileiras permitem, sendo a Pnad Contínua atualmente a única capaz de fornecer tais resultados. São analisadas quatro definições, que atendem ao marco conceitual da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo duas adotadas oficialmente pelo IBGE e outras duas sugeridas neste trabalho a título de comparação.

Este artigo será posteriormente complementado com um segundo documento em que o conceito de trabalho informal é contrastado com o de setor informal e são igualmente avaliadas as possibilidades de mensuração de ambos segundo as bases estatísticas disponíveis no Brasil.

Apesar de ter um peso econômico preponderante nos países em desenvolvimento, o setor informal e o trabalho informal ainda são relativamente pouco conhecidos. Do ponto de vista macroeconômico, as avaliações da contribuição do setor informal para o Produto Interno Bruto (PIB) têm sido bastante insatisfatórias, muitas vezes baseadas em métodos de estimativa indireta, fundamentados em hipóteses de difícil verificação. Não é por acaso que uma das recomendações do Relatório da Comissão Stiglitz, Sen, Fitoussi (2010) insistiu precisamente na necessidade de preencher essa lacuna. Essa falta de conhecimento é paradoxal, na medida em que o trabalho no setor informal (e, em geral, o trabalho informal) constitui a principal fonte de renda para muitas famílias, principalmente as mais pobres.

Também se especula muito sobre o comportamento do setor informal durante as diferentes fases do ciclo econômico, particularmente sobre sua capacidade de mitigar o impacto das recessões por meio de comportamentos anticíclicos. A experiência atual da pandemia do coronavirus mostrou que, em situações extremas, o setor informal pode ser mais atingido que o formal e o impacto sobre o trabalho informal pode ser muito mais forte do que sobre o formal no início de uma crise econômica.

O artigo está dividido em cinco seções, além desta introdução e das conclusões. Na primeira, são apresentados os principais conceitos. Na segunda, é desenvolvida uma breve resenha sobre a informalidade. Em seguida, é feita uma correspondência entre as categorias jurídicas e estatísticas utilizadas para o estudo da informalidade no país. A quarta seção é voltada para um histórico sobre PNAD e a PNAD Contínua, como principais fontes de informação estatística sobre a informalidade no Brasil. A quinta seção é voltada para estimativa da informalidade utilizando as diferentes definições. Finalmente, são apresentadas as principais conclusões.

2 Recomendações internacionais: aspectos conceituais sobre trabalho e setor informal

O termo setor informal foi originalmente identificado nas pesquisas voltadas para o Programa Mundial de Emprego, realizadas pela OIT no início dos anos 1970. O relatório sobre emprego, renda e igualdade para o Quênia tornou-se um marco para a discussão a respeito do conceito de setor informal e teve grande influência sobre projetos realizados posteriormente pela OIT em países africanos e asiáticos (ILO, 1972). O debate prosseguiu nos anos 1970 com os trabalhos para o Programa Regional de Emprego à América Latina e ao Caribe (PREALC) e outras missões, sendo que, a partir desse marco, uma vasta produção técnica e acadêmica passou a destacar o tema.

O relatório sobre emprego para o Quênia foi pioneiro ao reconhecer o setor informal como uma fonte de oportunidades de trabalho e rendimento para um grande número de pessoas, a despeito de ser considerado frequentemente como improdutivo e estagnado e de não obter o apoio governamental que é tradicionalmente dedicado a diversas firmas do setor formal. Levando em conta estes aspectos, o relatório propõe uma atitude propositiva do governo no sentido de prover políticas públicas direcionadas ao setor. Assim, a expressão setor informal esteve, pela primeira vez, vinculada ao modo de organização da unidade produtiva em um programa que teve entre seus principais objetivos a "proposta de estudos sobre estratégias de desenvolvimento econômico que observassem como variável chave a criação de empregos, ao invés do crescimento rápido do produto" (Cacciamali, 1983). Neste relatório pioneiro algumas características associadas ao setor informal são identificadas, sendo as principais: i) propriedade familiar do empreendimento; e ii) pequena escala de operações (Corseuil, Cortez Reis, Scalioni Brito (2015)).

Em 1993, durante a 15^a Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIET), a OIT adotou uma definição internacional de setor informal a partir do funcionamento e organização das unidades produtivas. A resolução sobre estatísticas de trabalho no setor informal (ILO, 2000) recomendou que países onde tal setor cumprisse um papel importante como fonte de trabalho e rendimentos e também como fator de

¹ A este respeito, ver as recomendações para o alcance desta meta em ILO (1972).

desenvolvimento econômico e social deveriam estabelecer um sistema de informações de trabalho no setor informal. O aperfeiçoamento das estatísticas foi considerado estratégico para permitir o desenvolvimento de políticas públicas de maneira mais eficiente para o setor informal.

A resolução incorporou também a conceituação do setor informal como parte do setor institucional "famílias" no Sistema de Contas Nacionais (SCN) e classificou as unidades produtivas do setor informal em dois componentes. O primeiro compreende os empreendimentos informais de pessoas que trabalham por conta própria. O segundo refere-se aos empreendimentos informais de empregadores, sendo estes entendidos como unidades produtivas familiares que pertencem e são geridas por empregadores individuais ou em associação com outros membros, e contratam um ou mais empregados de forma contínua. As unidades produtivas familiares são reconhecidas pelo SCN como unidades distintas das empresas e não se constituem como entidades jurídicas distintas e independentes dos agregados familiares ou de seus proprietários (ILO, 2000). Posteriormente, este documento da OIT foi inserido no manual internacional de contas nacionais, o SNA-93, no capítulo sobre unidades e setores institucionais². Segundo Hussmanns (2004), a inclusão da definição de setor informal no SNA-93 (ONU, 2007) "foi considerada essencial porque tornou possível identificar separadamente o setor informal nas contas nacionais e, portanto, quantificar a contribuição deste no Produto Interno Bruto".

A definição de setor informal da 15^a CIET, realizada em 1993, admitiu duas dimensões consideradas na abordagem da estrutura produtiva, ao permitir que tanto a não existência de registro formal quanto o tamanho do empreendimento pudessem ser utilizados como critério para distinguir os empreendimentos do setor informal dos demais.

Quanto às questões relacionadas especificamente ao mercado de trabalho, esta resolução da OIT, ao se limitar ao trabalho no setor informal, trouxe novas discussões a respeito da construção de uma categoria analítica para o tema da informalidade³, acarretando

² UN (1993, Cap. 4).

³ Ver a respeito: Mata Greenwood e Hoffmann (2002) e Hussmanns (2004).

consequências nas investigações realizadas nos países. No Brasil, usualmente são utilizados distintos critérios para a definição do conceito de informalidade no mercado de trabalho por instituições e pesquisadores.

Em 2003, durante a 17ª CIET, a OIT divulgou novas diretrizes que complementaram a resolução de 1993 sobre trabalho no setor informal, com a inclusão da concepção de economia informal, entendida como o agrupamento dos conceitos de setor informal e trabalho informal.⁴ Ficou estabelecido que, quando se trata do setor informal, parte-se da perspectiva de unidade produtiva, enquanto o trabalho informal está associado aos postos de trabalho. De acordo com a 17ª CIET, as modalidades de inserção no trabalho que se constituem como informal são as seguintes: trabalhadores por conta própria e empregadores proprietários de unidades produtivas no setor informal, trabalhadores em ajuda a membro do domicílio e assalariados sem a relação de trabalho sujeita à legislação trabalhista nacional e à proteção social, membros de cooperativas de produtores informais e trabalhadores que produzem bens prioritariamente para o próprio uso.

A definição do trabalho informal apresentada pela 17ª CIET representou um considerável avanço, na medida em que passou a incluir como trabalho informal todas as modalidades de inserção no trabalho acima descritas, independentemente do tipo de unidade produtiva a que estejam associadas, podendo ser, formal, informal ou outras unidades familiares (ILO, 2003). A Matriz de Emprego apresentada no SNA-2008 (ONU, 2008), reproduzida no **Quadro 1**, ilustra as possibilidades de trabalho, formal ou informal, nos distintos setores de produção.⁵

⁴ ILO (2003).

⁵ Uma versão detalhada da matriz de emprego, com cinco categorias ocupacionais nas colunas, foi originalmente apresentada pela OIT na publicação *Decent Work and the Informal Economy*, de 2002 (ILO, 2002).

Quadro 1 - Matriz de empregos e setores - trabalho informal e trabalho no setor informal

Unidades de produção \ Tipo de emprego	ocupações formais	ocupações informais
unidades formais	А	В
unidades informais	С	D
outras unidades familiares	E	F

OBS.: Células B, D e F: trabalho informal; células C e D: trabalho no setor informal; Células B e F: trabalho informal fora do setor informal; células A, C e E: trabalho formal; células C e E: trabalho formal fora do setor formal.

Fonte: Elaboração própria baseada no SNA-2008 (UN, 2009, p.83).

Deste modo, de acordo com as determinações admitidas na 17ª CIET e seguidas pelo SNA-2008, o trabalho no setor informal compreenderia as situações representadas nas células C e D, ou seja, na linha correspondente às unidades informais. O trabalho informal, por sua vez, estaria presente na célula D e também nas células B e F, sendo que estas representam modalidades de trabalho informal em outras unidades produtivas que não as informais. São exemplos, para este caso, os empregos sem carteira de trabalho assinada nas empresas formais ou o trabalho doméstico remunerado sem o vínculo formal de trabalho, que ocorrem com certa frequência em determinados países.

Em 2013, a 19ª CIET teve como principal objetivo a proposição de mudanças substantivas na mensuração das estatísticas de trabalho, por meio da redefinição de conceitos e métodos de cálculo de tradicionais indicadores de mercado de trabalho, como, por exemplo, a taxa de desocupação. Da mesma forma, redefiniu o campo do conceito de trabalho, que também passou a incorporar a esfera não mercantil, como os afazeres domésticos e cuidados, trabalho voluntário e produção para o próprio consumo.

Embora não estivesse centrada em discutir aspectos do setor e do trabalho informal, esta conferência levantou a necessidade de se promoverem mudanças na Classificação Internacional de Situação do Emprego (CISE), elaborada na 15ª CIET em 1993. Como decorrência da maior flexibilidade do mercado de trabalho, as categorias por posição na ocupação então em vigor não estariam mais refletindo as novas relações de trabalho que

vinham sendo instituídas, o que se traduzia em dificuldades de classificação de trabalhadores nas categorias existentes, especialmente aqueles trabalhadores que se encontrariam na "fronteira" entre o trabalho assalariado e o independente, estes definidos como os trabalhadores por conta própria e os empregadores.

A proposta de criação de uma nova CISE, com a apresentação de novas categorias que refletissem as mudanças no mundo do trabalho, foi colocada como um dos temas centrais da 20ª CIET em 2018. Denominada de CISE-18, esta classificação passou a ser composta por dez categorias de posição na ocupação seguindo dois critérios de organização:

- tipo de autoridade que o trabalhador tem sobre o seu trabalho, segundo o qual o
 mesmo passaria a ser classificado como dependente ou independente, seguindo a
 lógica a classificação da CISE anterior;
- tipo de risco, que está relacionado às possíveis perdas financeiras do trabalhador pela falência de algum negócio ou o não pagamento da remuneração. Neste caso os riscos são inerentes à natureza do trabalho, que pode estar vinculado aos empregos que dependem de remuneração pelo exercício do trabalho employment for pay e os empregos cuja remuneração depende do lucro obtido pela unidade produtiva employment for profit.

Tais critérios conferiram maior flexibilidade à CISE-18, que pôde ser dividida em duas classificações voltadas para objetivos distintos: a) a Classificação Internacional de Situação do Emprego de acordo com o tipo de autoridade (CISE-18- A), sendo mais direcionada à análise do mercado de trabalho, levando em consideração políticas e ciclos econômicos; e b) a Classificação Internacional de Situação do Emprego segundo o tipo de risco econômico (CISE-18-R), uma classificação que pode ser usada de acordo com a lógica do Sistema de Conta Nacionais, pois considera a distinção entre trabalho assalariado e conta própria.⁶

⁶ Ver no Anexo 1 a nova classificação da CISE.

Tendo como base as resoluções sobre trabalho, emprego e subutilização do trabalho aprovadas na 19ª CIET, a 20ª CIET também instituiu a Classificação Internacional de Status no Trabalho (CIST-18), cujo principal objetivo foi incorporar, dentro de uma classificação semelhante – e complementar – à CISE-18, o trabalho para o próprio consumo, afazeres e cuidados e o trabalho voluntário. Em suma, propunha-se uma classificação mais completa e alinhada com as novas recomendações da 19ª CIET, que juntasse o trabalho em todas as suas formas – mercantil e não mercantil.

A recomendação destas novas classificações trouxe desafios que atingem, em um primeiro momento, a mensuração do trabalho informal⁸, já que a criação de novas categorias por posição na ocupação provocou uma necessidade de revisão da conceituação que consta na 17ª CIET, descrita anteriormente. Mas, para além desta redefinição, há o desafio de implementação pelos países destas novas resoluções em seus sistemas estatísticos, o que implica em uma avaliação de impacto destas mudanças tanto nos seus instrumentos de coleta – em especial no campo -, quanto na aderência destes conceitos à realidade dos seus mercados de trabalho.

_

⁷ Ver no Anexo 2 a nova classificação da CIST.

⁸ Para o setor informal a 20^a CIET recomendou a criação de um grupo de trabalho para a construção de propostas para a 21^a CIET, com vistas a revisão das resoluções da 15^a CIET tendo em vista as mudanças nas resoluções sobre trabalho, emprego e subutilização do trabalho aprovadas na 19^a CIET.

3 Breve resenha sobre a informalidade no Brasil

Conforme esperado, em uma economia como a brasileira, em que a informalidade tem relevância como opção para o mercado de trabalho e para a geração de renda, diversos estudos têm se dedicado ao tema nos últimos quinze anos. A abordagem de cada um deles é, por vezes, bastante variada, sendo tratadas, por exemplo, questões que envolvem o setor de produção, os vínculos de trabalho, as políticas públicas necessárias para a maior formalização ou a produtividade dos setores. Cabe ressaltar que nem sempre os pesquisadores utilizam definições para o trabalho informal totalmente aderentes às convenções internacionais descritas na seção anterior. Para isso contribuem as particularidades de cada país em relação ao entendimento geral, às limitações das bases de dados utilizadas nos estudos e à própria dinâmica das classificações que buscam a atualização frente às transformações do mundo do trabalho.

O trabalho Salm (2005), por exemplo, possui uma perspectiva macroeconômica e destaca que a intervenção governamental com o objetivo de combater a informalidade não deve se resumir à aplicação de políticas específicas sobre a atividade informal, mas envolver também a aplicação de medidas de política econômica com o objetivo de promover o crescimento econômico, sendo esta uma estratégia de saída da condição de subdesenvolvimento.

Já em Ulyssea (2006) o debate em torno da informalidade no mercado de trabalho brasileiro é organizado de forma sistemática com os principais escritos da literatura nacional até então. A pergunta colocada pelo estudo é: até que ponto a informalidade é uma escolha por parte dos trabalhadores ou simplesmente uma imposição decorrente da escassez relativa de postos de trabalho formais? As respostas sugerem que ambos os casos são verdadeiros, dependendo do grupo de trabalhadores considerado. Os resultados indicaram que, enquanto uma parcela de trabalhadores informais está nesta condição por escolha, para outra a segmentação do mercado de trabalho é uma realidade.

Uma classificação de atividades econômicas segundo três níveis de informalidade: alta, média e baixa foi proposta por Feijó (2009). Assim como em outros estudos, há a indicação de se considerar uma gradação da informalidade, que leva em conta as condições de trabalho observadas nos diversos setores de atividade. A persistência de um

setor informal com peso expressivo na economia é entendida como resultado de uma estratégia de sobrevivência por parte de trabalhadores que não encontraram colocação no mercado formal de trabalho. Novamente, o olhar macro está colocado e, nesse sentido, políticas de emprego devem estar associadas às políticas macroeconômicas que promovam o crescimento, e estas devem ser consideradas como parte das políticas de inclusão social.

Uma observação empírica com a base de dados da extinta Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE é utilizada em Corseuil e Foguel (2012). Os autores admitem a relação entre a expansão da economia brasileira e o grau de formalização do seu mercado de trabalho entre 2003 e 2008, período em que se verificou uma expansão contínua da economia. A partir de técnicas de regressão, o estudo conclui que a parcela do trabalho formal cresce à medida que a taxa de desemprego cai e o diferencial de salários entre empregados formais e informais aumenta.

A abordagem de Corseuil, Cortez Reis e Scalioni Brito (2015) considera diferentes critérios usados para classificar os indivíduos nos setores formal e informal. O primeiro trata como formal o empregado com carteira assinada, assim como o empreendedor que possui registro no CNPJ. O segundo critério usado para definir formalidade é baseado na contribuição para a previdência social. Já o terceiro classifica como formais o empregado e o empregador que estejam em empresas com mais de cinco funcionários e o trabalhador por conta própria ocupado como "profissional das ciências e das artes" ou "dirigente". Os resultados mostrados no artigo reforçam que as discussões de políticas voltadas para o setor informal devem ter seus objetivos alinhados com o critério utilizado na definição de informalidade. Segundo os autores, "diferenças na maneira de definir informalidade podem levar a diagnósticos bem distintos sobre as características dos trabalhadores formais e informais, assim como a diferentes avaliações em termos de bem-estar de cada um desses grupos" (Corseuil, Cortez Reis e Scalioni Brito, 2015, p. 30).

Hallak Neto (2013) trouxe uma primeira distinção e quantificação do setor produtivo e do trabalho informal, baseado nos resultados do Sistema de Contas Nacionais (SCN) do Brasil, em termos de participação na renda gerada e nas ocupações, no período de 2000 a 2009. De acordo com a metodologia, a construção da matriz de emprego e produção apresentada no SNA-2008, revelou que o setor informal brasileiro era responsável por

8,5% da geração do valor adicionado bruto (VAB), em 2009, e pela absorção de 25,5% da mão de obra. Já ao setor formal coube a geração de 80% do VAB e 54,0% das ocupações e, às outras unidades familiares, 11,5% e 20,5%, respectivamente, da renda e do emprego.

O tratamento da informalidade a partir também dos dados do SCN foi aprofundado no trabalho de Squeff (2015). O autor detalha a dinâmica da produtividade do setor e analisa de que forma ela contribui para a conformação da produtividade total da economia. Em suas conclusões destaca que enquanto, para o total da economia, a produtividade cresceu entre os anos 2001 e 2009, o setor informal contribuiu negativamente. Os resultados encontrados indicam que políticas públicas que promovam uma redução ainda maior da informalidade no Brasil devem ser adotadas, sobretudo, as "que promovam uma mudança da estrutura produtiva em prol de atividades econômicas mais dinâmicas internacionalmente e de maior valor agregado" (Squeff, 2015: p. 34).

Gasparini e Tornarolli (2015) registram que há um extenso debate na literatura acerca do que deva ou não ser considerado como informal. As origens desse debate, no que diz respeito à informalidade do trabalho, estão delineadas no artigo em que são apresentados os principais padrões e tendências de definições alternativas de informalidade do trabalho na América Latina e no Caribe, em que um grande banco de dados de mais de 100 pesquisas domiciliares que abrangem o período 1989-2005 é explorado. As evidências sugeriram que não houve sinais de um padrão consistente de redução da informalidade do trabalho no universo pesquisado. Os autores atentam que, independentemente da definição usada, a informalidade do trabalho continua sendo uma característica generalizada dos mercados de trabalho da região.

Ulyssea et al (2016) relata a divisão em duas perspectivas sobre informalidade que a literatura admite. Uma pela ótica das unidades produtivas, ou das firmas; outra pela ótica das ocupações, ou do trabalho. Adicionam os autores que ambas são igualmente importantes, pois, por exemplo, uma unidade produtiva que não possua o registro formal, não poderá contratar ou manter empregados registrados com carteira de trabalho assinada, o que levaria a uma relação de causalidade entre as duas óticas.

A coletânea de artigos organizada por Barbosa Filho, et al (2016) em "Causas e Consequências da Informalidade no Brasil" traz aspectos relativos aos mercados de trabalho e de bens, documentando cuidadosamente a redução significativa da informalidade no período 2000-2015 e seus determinantes sob diferentes interpretações.

Finalmente, Nogueira (2019) traz uma extensa e minuciosa investigação sobre a informalidade no Brasil, destacando que em qualquer país, a mensuração da informalidade é tarefa complexa, por conta de uma carência de dados sobre tais empreendimentos, situação que decorre de sua própria condição de informal. Segundo o estudo elaborado pelo autor não há consenso sobre a própria definição do que é uma atividade econômica informal. O conceito é compreendido como um gradiente de possibilidades que vai desde a plena formalidade até a plena informalidade e diversas categorias intermediárias chamadas de "semiformalidade".

4 Discussão jurídica sobre as posições na ocupação da PNAD Contínua

Para identificar as vantagens e as desvantagens das definições do trabalho informal, considerando as posições na ocupação presentes da PNAD Contínua, é importante conhecer os direitos trabalhistas e da seguridade social existentes nessas posições, definidas nos instrumentos de coleta da Pesquisa como a relação de trabalho existente entre a pessoa e o negócio/empresa em que trabalhava. Desse modo, nesta seção buscase verificar a correspondência das posições na ocupação com categorias jurídicas também associadas a relações de trabalho.

4.1 Empregado com carteira de trabalho assinada

Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), empregado é "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário" (art. 3°) e empregador "a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço" (art. 2°) (BRASIL, 1943). A relação trabalhista entre um empregado e um empregador configura um vínculo de emprego, que demanda a assinatura da carteira de trabalho do empregado.

A carteira de trabalho é um documento de identificação civil que pode ser solicitado por qualquer cidadão a partir dos 14 anos de idade. O empregador deve exigir a apresentação da carteira de trabalho do empregado no ato de sua contratação. O empregado com carteira assinada tem direito a férias, 13º salário, jornada de trabalho regulada por lei, salário mínimo, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentre outros direitos.

Outra obrigação do empregador com relação ao empregado com carteira assinada é o recolhimento da contribuição previdenciária, tanto da parcela proveniente da remuneração do empregado, quanto da parcela patronal. Para tanto, caso seja o primeiro emprego do empregado e ele não tenha Número de Inscrição Social (NIS, por meio do qual um cidadão pode receber o bolsa-família e outros benefícios sociais), deve providenciar sua inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Esse número identificará o trabalhador perante a Previdência Social e será válido para todos os

empregos subsequentes. Com a inscrição e a contribuição previdenciária, o empregado estará na condição de segurado, fazendo jus a benefícios como licença-maternidade, auxílio doença, e aposentadoria.

O emprego com carteira assinada é a principal forma de contratação no setor privado, mas também aparece no setor público. É o caso de empregados nas empresas públicas, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e sociedades de economia mista, como a Petrobras. Os empregados com carteira assinada no setor público também devem estar inscritos na previdência social.

No âmbito do trabalho doméstico, a Lei Complementar n. 150/2015 dirimiu divergências existentes na jurisprudência dos tribunais brasileiros, assentando que é empregado doméstico todo "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 dias por semana" (BRASIL, 2015). Presentes esses requisitos, é obrigatória a assinatura da carteira, atribuindo ao trabalhador os direitos correspondentes.

4.2 Empregado sem carteira do trabalho assinada

Para o Direito do Trabalho, todo empregado, isto é, todo aquele que presta serviços com pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação jurídica ao empregador, deve ter carteira assinada (Cassar, 2014). A não assinatura da carteira na presença desses elementos configura, em regra, uma burla à norma jurídica, passível de condenação judicial na esfera trabalhista, inclusive com reconhecimento do vínculo empregatício, recolhimento da contribuição previdenciária e pagamento dos demais direitos correspondentes, observados os prazos prescricionais previstos em Lei.

Apenas a Lei pode criar exceções a essa sistemática, como é o caso do trabalho realizado por um estagiário, nos termos da Lei n. 11.788/2008, em que aqueles elementos estão presentes, mas não há vínculo de emprego, ou do trabalhador doméstico que presta serviços até 2 dias na semana para a mesma pessoa ou família. A rigor, juridicamente, não se utiliza o termo "empregado" para referência a esses trabalhadores e, via de

consequência, eles não têm direitos equiparados aos empregados com carteira assinada. No caso do estagiário, pode contribuir para a previdência social em caráter facultativo, e, da trabalhadora doméstica, como contribuinte individual obrigatório.

No setor público, os principais exemplos de profissionais sem carteira assinada, com marco legal próprio, são os mandatários de cargos eletivos e os ocupantes de cargos em comissão.

4.3 A questão do empregado intermitente

A Reforma Trabalhista, instituída pela Lei n. 13.467/2017, acrescentou às disposições sobre contrato de trabalho a possibilidade de realização de trabalho intermitente, com subordinação, mas sem continuidade, "ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses" (Brasil, 2017). Assim, o trabalhador intermitente é contratado com carteira assinada, mas não tem a garantia de um mínimo de horas de trabalho, de modo que, quando não desempenhar a atividade, não terá direito à remuneração nem às demais verbas trabalhistas. Nesta hipótese, no âmbito da PNAD Contínua, será considerado pessoa sem ocupação.

Com relação à contribuição previdenciária dos trabalhadores intermitentes, mesmo quando ele estiver efetivamente trabalhando, a contribuição só irá contar para o tempo de serviço no cálculo da aposentadoria se ele contribuir sobre o valor do salário mínimo. Dessa forma, nos meses em que ele receber menos que um salário mínimo, deverá complementar a contribuição para valer como tempo de serviço, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1867/2019.

Em suma, trata-se de um empregado com carteira assinada, mas que pode estar, na realidade, desprovido dos direitos mais básicos como salário mínimo e aposentadoria. Estando sujeito às oscilações do mercado, assume, em grande medida, os riscos da atividade econômica, o que, em tese, deveria ser atributo do empregador (Carradore, 2018; Leite, 2020).

4.4 Trabalhador por conta-própria e empregador

As mesmas categorias jurídicas de exercício de atividade econômica podem ser enquadradas como trabalhador por conta própria ou empregador na PNAD Contínua, tendo em vista que, no âmbito da Pesquisa, ambos trabalham explorando seu próprio negócio ou empresa e o que os distingue é a presença de empregado. Neste texto, serão exploradas as categorias jurídicas individuais.

A prestação de serviços sem vínculo empregatício é possível legalmente, desde que, se pessoa física, o prestador não esteja subordinado ao contratante, ou como pessoa jurídica.

Na primeira hipótese, o trabalhador deve obter o registro de profissional autônomo no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) na secretaria municipal de finanças ou similar. Além disso, o profissional autônomo, caso não possua PIS, deverá se cadastrar no Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) para efetuar a contribuição previdenciária obrigatória como contribuinte individual, segundo as disposições da Lei n. 8.212/1991.

Com efeito, toda pessoa que realize atividade laborativa mediante remuneração deve contribuir, tendo em vista que o sistema previdenciário brasileiro se funda no princípio da solidariedade. A manutenção das contribuições previdenciárias em dia garante ao profissional autônomo acesso a benefícios da seguridade social.

O prestador de serviços também pode se tornar um empresário individual, optando entre quatro modalidades distintas de pessoa jurídica: empresário individual com responsabilidade ilimitada, microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedade limitada unipessoal. Frise-se que, em qualquer dessas modalidades, se o empresário tiver empregado para o desempenho da atividade econômica, passará para posição na ocupação de empregador.

A adesão ao MEI com inscrição no CNPJ, nos termos do programa instituído pela Lei Complementar n. 128/2008, se dá por meio de procedimento simplificado, feito digitalmente pelo Portal do Empreendedor e isento de taxas. Uma vez cadastrado, a contribuição previdenciária mínima do MEI estará embutida no pagamento mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS MEI, que inclui, ainda, o valor

do Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) ou Imposto sobre serviços (ISS) devido. Tributado pelo Simples Nacional, o MEI fica isento de tributos federais. É o pagamento do DAS MEI que confere a proteção da seguridade social.

Há, porém, algumas restrições à atuação como MEI, dentre elas estar enquadrado em uma das atividades permitidas, o teto de receita bruta anual de até 81 mil reais (valor atualizado em 2018) e o limite de contratação de um único empregado que receba um salário mínimo ou o piso de sua categoria. Não obstante a ampla adesão à modalidade – com 8,6 milhões de inscritos após 10 anos da entrada do programa em vigor –, a inadimplência superava a metade do inscritos⁹.

A contribuição previdenciária também é obrigatória para o empresário que atue como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), criada pela Lei n. 12.441/2011, ou sociedade limitada unipessoal, introduzida pela Medida Provisória da Liberdade Econômica, convertida na Lei n. 13.874/2019. Tais modalidades não usufruem da mesma simplicidade do MEI para o seu registro, dependendo, em regra, de inscrição na Junta Comercial de seu Estado para posterior obtenção do CNPJ. Por outro lado, não possuem as restrições quanto à atividade, teto de receita e contratação de empregados.

A contribuição previdenciária deve ser calculada com base no pró-labore do empresário e seu recolhimento, incluindo a parcela da empresa e a retida do sócio, é de responsabilidade da empresa, devendo providenciar a emissão de Guia da Previdência Social (GPS) correspondente. Caso a Eireli ou a sociedade limitada unipessoal estejam enquadradas no regime tributário do Simples Nacional em função de seu faturamento anual, a parcela correspondente à empresa estará embutida no DAS do Simples.

A Eireli e a sociedade limitada unipessoal representam importante vantagem para o exercício da atividade empresária em comparação ao empresário individual com responsabilidade ilimitada, pois enquanto este responde com seu patrimônio pessoal pelas obrigações da empresa, aquelas são de responsabilidade limitada. A principal inovação

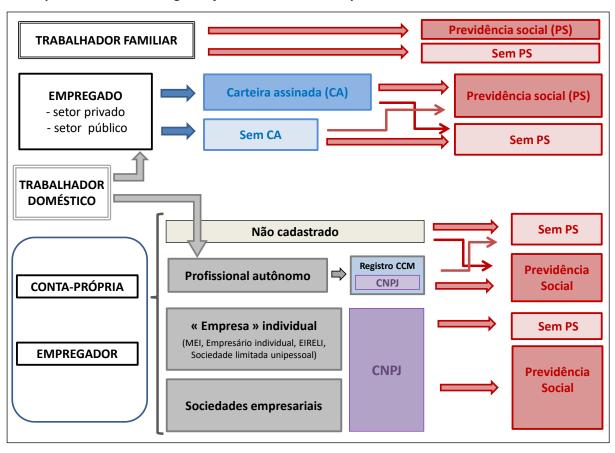
⁹ https://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2019/07/21/programa-do-microempreendedor-completa-10-anos-com-54percent-de-empresarios-inadimplentes.ghtml

da sociedade limitada unipessoal com relação à Eireli consiste em não exigir a integralização de 100 salários mínimos como capital social da empresa, o que representa uma facilidade para a constituição de sociedades unipessoais e tem-se levado a se falar em "fim das Eirelis"¹⁰.

O Quadro 2 apresenta um resumo dos diversos tópicos discutidos nesta seção.

Quadro 2

Correspondência entre categorias jurídicas e estatísticas para medir o trabalho informal



Fonte: Elaboração própria.

¹⁰ https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2019/12/12/o-fim-da-eireli.ghtml.

5 Principais fontes de informações para o trabalho informal: a PNAD e a PNAD Contínua

Tendo sua primeira edição realizada em 1967, a Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílios (PNAD) foi criada com o objetivo de suprir o Brasil com informações sobre condições de vida de sua população entre os períodos censitários. Fruto de uma parceria entre o IBGE e a *United States Agency for International Development* (Aliança para o Progresso), que buscava assessorar países latino americanos na implantação de sistemas de pesquisas contínuos por amostras de domicílios, o primeiro levantamento da PNAD abrangeu o antigo estado da Guanabara (município do Rio de Janeiro) e o estado do Rio de Janeiro (exclusive o município do Rio de Janeiro). Até o fim de 1968, a pesquisa já abrangia todos os estados das Regiões Nordeste, Sudeste e Sul, além do Distrito Federal, alcançando cerca de 92% da população brasileira (Malavota & Bonafé , 2015).

Em seu processo de estruturação, a PNAD foi pensada como um sistema de pesquisas domiciliares com o objetivo de levantar informações contínuas relacionadas às áreas demográfica, de saúde, de consumo alimentar e nutrição, condições de habitação, educação e trabalho. Sua organização previa a realização de uma pesquisa básica, em que seriam levantadas informações sobre mercado de trabalho e habitação, tendo como recorte as características sócio demográficas da população; pesquisas suplementares, com informações mais aprofundadas sobre os temas básicos; e, por fim, as pesquisas especiais, que se constituiriam de temas mais complexos, o que poderia exigir outras estruturas amostrais (IBGE, 1991)¹¹.

Ao longo de quase 50 anos de existência, a PNAD forneceu informações fundamentais para a elaboração e monitoramento de políticas públicas pelos governos estaduais e federal, tendo coberto temas como, por exemplo, mobilidade social, fecundidade, migração, acesso a programas de transferência de renda, tabagismo, vitimização, trabalho infantil, dentre outros aspectos relacionados às condições de vida da população brasileira. A PNAD foi a campo pela última vez em 2015, sendo substituída pela Pesquisa Nacional

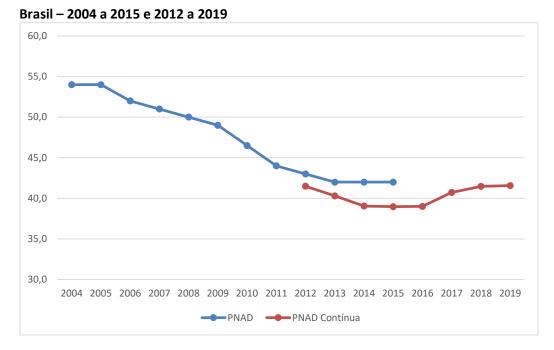
¹¹ Inicialmente a PNAD foi concebida para ser coletada trimestralmente, o que ocorreu até o início dos anos de 1970, passando a ser anual desde então.

por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) que, desde então, vem fornecendo mensal e trimestralmente uma série de informações sobre o mercado de trabalho brasileiro, juntamente com características demográficas e educacionais básicas, estas a cada trimestre. Além disso, esta pesquisa conta com módulos específicos, com informações anuais, sobre temas como habitação, outras formas de trabalho (cuidados e afazeres domésticos), trabalho infantil, tecnologia da informação e educação.

A PNAD Contínua foi o principal produto do processo de reformulação das pesquisas domiciliares do IBGE, cujo objetivo foi tornar mais robusto seu sistema de informações de estatísticas de trabalho, adequando-o às demandas por informações cada vez mais descentralizadas e com maior frequência. Para tanto, a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), outra pesquisa do IBGE e que fornecia informações conjunturais sobre mercado de trabalho para seis regiões metropolitanas brasileiras há mais de trinta anos, também foi descontinuada. A PNAD Contínua surgiu como uma síntese da PNAD e da PME, agregando em sua metodologia uma cobertura geográfica ampliada da PNAD com a periodicidade conjuntural da PME. Além disso, incorporou uma série de recomendações da 19° Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho (CIET) que viabilizou o cálculo de novos indicadores, redefinindo, da mesma forma, uma série de conceitos, como o próprio conceito de trabalho, que passou a incorporar atividades não remuneradas em sua definição (Simões e Dick, 2016; OIT, 2013).

Tanto a PNAD como a PNAD Contínua fornecem as variáveis necessárias à construção de indicadores sobre o trabalho informal, que estão reunidas no bloco que levanta informações sobre a posição na ocupação dos trabalhadores. Uma primeira informação a ser destacada é que a produção destes indicadores para todo o território nacional só se tornou possível a partir de 2004, quando a área rural da Região Norte do país passou a ser coberta pela PNAD. Como mostra o Gráfico 1 a PNAD dispõe de série harmonizada para o período de 2004 a 2015, ao passo que na PNAD Contínua a série tem início em 2012 chegando até os dias atuais. Conforme esperado, por conta de mudanças conceituais e abrangência geográfica distinta, as estimativas do trabalho informal apresentam diferenças nos quatro anos em que há informações das duas fontes.

Gráfico 1
Proporção de Pessoas Ocupadas em Trabalhos Informais *



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2004 a 2015 e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – 2012 a 2019

Nota: como em 2010 a PNAD não foi a campo devido à realização do Censo Demográfico, os resultados foram obtidos por interpolação linear entre os anos de 2009 e 2011.

*Definição utilizada pela OIT (2012) que inclui empregado sem carteira de trabalho assinada, trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada, conta própria e empregador que não contribuíam para a previdência social.

Com a PNAD, é possível produzir indicadores de trabalho informal para o período de 2001 a 2015 – desconsiderando a região rural do Norte do Brasil. Também é viável calcular indicadores para o período de 1992 a 2015, com algumas ressalvas metodológicas, pois esta série não conta com a reponderação das projeções da população para todo o período. De fato, os pesos para expansão da amostra até 1999 não estão atualizados com base nas mesmas projeções de população utilizadas para gerar os pesos de 2001 a 2015.

Apesar de fornecer as informações para o cálculo do trabalho informal para estudiosos do mercado de trabalho, a produção deste indicador pelo IBGE é recente, tendo sido gerado pela primeira vez na publicação Síntese de Indicadores Sociais, na edição de em 2012, seguindo metodologia proposta pela Organização Internacional do Trabalho sobre o

abalho decente no Brasil (OIT, 2012). Desde então este indicador vem sendo produzido ualmente.)

6 Estimativas do trabalho informal a partir da PNAD-C

A desagregação das categorias de posição na ocupação elencadas no questionário da Pnad Contínua apresenta os resultados da **Tabela 1**. A partir das diversas situações de posição na ocupação e do cruzamento com um ou outro quesito do questionário — como a existência de CNPJ para os trabalhadores independentes (conta própria e empregador) ou a contribuição para a Previdência Social —, serão apresentadas as definições alternativas de trabalho informal.

Tabela 1: Distribuição do pessoal ocupado por posição na ocupação no Brasil, 2019

Categoria do questionário	PO (mil)	%
Empreg. setor privado com carteira assinada	33.880	35,8
Empreg. setor privado sem carteira assinada	11.997	12,7
Trabalhador doméstico com carteira assinada	1.724	1,8
Trabalhador doméstico sem carteira assinada	4.482	4,7
Empreg. setor público com carteira assinada	1.297	1,4
Empreg. setor público sem carteira assinada	2.469	2,6
Militar e servidor estatutário	7.863	8,3
Empregador	4.366	4,6
Conta-própria	24.390	25,8
Trabalhador familiar auxiliar	2.081	2,2
Total	94.548	100

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

6.1 As definições de trabalho informal

Atualmente, são consideradas duas definições oficiais pelo IBGE, uma adotada para fins de análise da proteção social do trabalhador (D1) e outra relacionada à regularidade do empreendimento (D2). Segundo elas são considerados trabalhos informais:

D1 – CA/PS: Os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira assinada (CA); os independentes (conta-própria + empregadores) não contribuintes à previdência social (PS) e os trabalhadores familiares não remunerados;

D2 – CA/PJ: Os empregados e trabalhadores domésticos sem carteira assinada; os independentes (conta-própria + empregadores) sem CNPJ; os trabalhadores familiares não remunerados.

A única diferença entre estas duas definições é para os trabalhadores independentes, dado que a primeira considera como informais os que não contribuem para a PS e a segunda os que não possuem CNPJ.

Acrescentamos duas outras definições, sendo a primeira unicamente baseada no critério de Previdência Social (PS) e, a segunda, no tamanho do empreendimento – condição também possibilitada pela OIT. A justificativa para a terceira definição é incluir na informalidade todos os trabalhadores não protegidos pela Previdência Social, independentemente da forma em que estão inseridos no mercado de trabalho (empregados, trabalhadores domésticos, conta própria ou empregadores).

Assim, pelas definições D3 e D4, serão considerados informais:

D3 − *PS*: Os trabalhadores (todos) que não são contribuintes para a previdência social (TNCPS); os trabalhadores familiares não remunerados;

D4 – **Até5**: Todos os trabalhadores que trabalham em empresas com 5 ou menos pessoas ocupadas.

Aplicando-se estas definições, encontrou-se para o trabalho informal, 41,7% na D1 e 43,8% com a D2, ou seja, uma diferença de quase 2 milhões de trabalhadores (**Tabela 2**). Com D3 a informalidade cai para 35,2 milhões (37,3%), enquanto com D4 sobe para 45,7 milhões (48,3%). Portanto, dependendo da definição, a informalidade varia entre 37,3% e 48,3%, representando uma diferença de 10,5 milhões de pessoas entre os valores extremos.

Tabela 2: Estrutura do trabalho por estatuto de informalidade segundo as quatro definições

Categoria / Definição	Oficial 1 (D1) CA/PS		Oficial 2 (D2) CA/CNPJ		Não Oficial (D3) PS		Não Oficial (D4) <=5	
	PO (mil)	%	PO (mil)	%	PO (mil)	%	PO (mil)	%
Emprego formal	55.141	58,3%	53.185	56,3%	59.332	62,8%	48.881	51,7%
Emprego informal	39.407	41,7%	41.363	43,8%	35.216	37,3%	45.667	48,3%
Total	94.548	100%	94.548	100%	94.548	100%	94.548	100%

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

6.2 Comparações entre as quatro definições

Embora seja importante, a distribuição do trabalho segundo a situação de formalidade/informalidade, não nos informa sobre as relações entre diferentes definições. Nem todos os trabalhos informais por uma definição são trabalhos informais segundo uma outra e vice-versa. Podem-se cruzar as quatro definições para estimar a porcentagem de "discordantes", ou seja, os empregos que são classificados formais por uma definição e informal por outra e vice-versa. A menor porcentagem de "discordantes" é encontrada entre D1 e D3: representam 4% do total da mão de obra (**Tabela 3**). É mais alta entre D1 e D2 (6%), as duas definições oficiais. A proporção cresce a 11% entre D2 e D3, e até mais de 20% entre D4 e as 3 outras definições (entre 24% e 22%). D4 é a definição a menos relacionada com todas as outras.

Tabela 3
Proporção de trabalhos 'Discordantes' segundo as quatro definições (%)

Definições	% dos informais segundo:						
Demnições	D1	D2	D3	D4			
D1							
D2	6%						
D3	4%	11%					
D4	24%	22%	23%				

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

Leitura: Comparando D1 e D2, 6% da mão de obra total é classificada como

formal segundo uma definição e informal segundo a outra.

Na **Tabela 4** são comparadas as duas definições adotadas oficialmente pelo IBGE (D1 e D2). Dos 6% de "discordantes" (Tabela 3), 2% são classificados como informais segundo D1, mas formais segundo D2. Por outro lado, 4% da mão de obra classificada como formal com D1, são informais com D2. Ademais, como as duas definições diferem

unicamente para os trabalhadores independentes, analisamos as diferenças para este tipo de mão de obra. Para eles, a proporção de "discordantes" atinge 21%: 7% são classificados como informais segundo D1, mas formais segundo D2; 14% são classificados como informais segundo D2, mas formais segundo D1.

Tabela 4

Correspondência entre trabalhos formais e informais segundo as duas definições oficiais (D1 e D2)

	N	lão de obra to	tal	Trabalha	adores indepe	ndentes
	D2				D2	
D1	Formal	Informal	Total	Formal	Informal	Total
Formal	54%	4%	58%	22%	14%	36%
Informal	2%	40%	42%	7%	57%	64%
Total	56%	44%	100%	29%	71%	100%

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

Outra forma de apresentar os dados é analisar os coeficientes de correlação (**Tabela 5**). As correlações entre as 3 primeiras definições são relativamente altas: de um máximo de 0,91 entre D1 e D3 até um mínimo de 0,78 entre D2 e D3. Porém, como já vimos acima, a definição 4 está pouco correlacionada com as três outras (correlações entre 0,51 e 0,57). 12

Tabela 5

Matriz de correlação das quatro definições do trabalho informal

Definições	D1	D2	D3	D4
D1	1,000			
D2	0,86	1,000		
D3	0,91	0,78	1,000	
D4	0,51	0,57	0,56	1,000

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

Para avançar, detalhamos a correspondência entre as quatro definições por posição na ocupação adotada pelo IBGE. Como já vimos, as definições D1 e D2 só diferem pelos trabalhadores independentes. 70% dos trabalhadores por conta própria não contribuem para a PS, e 80% não tem CNPJ. As proporções são menores para os empregadores (29%)

_

¹² Coeficiente de correlação entre variáveis binarias (formal/informal).

e 20% respectivamente). As definições D1 e D3 apresentam também semelhanças, diferindo apenas em relação aos trabalhadores dependentes (empregados e trabalhadores domésticos) que não possuem carteira assinada e que contribuem para a PS, que são informais para D1 e formais para a D3. Assim, 84% dos empregados do setor privado sem carteira não contribuem para a PS. Essa proporção é de 85% para os trabalhadores domésticos sem carteira e não passa de 34% para os empregados do setor público sem carteira.

A **Tabela 6** mostra mais uma vez que a definição 4 é a que mais se distingue das outras. É encontrado trabalho informal em todas categorias exceto nas posições na ocupação do setor público. Por exemplo, 54% dos empregados sem carteira trabalham em empresas de 5 ou menos trabalhadores, mas é também o caso de 12% dos empregados com carteira. Para os empregadores, 60% dirigem empresas com até 5 empregados, sendo classificados como informais por D4, enquanto pelas outras definições os empregadores informais não passam de 30%.

Tabela 6: Pessoas ocupadas por posição na ocupação segundo as definições de trabalho informal – 2019

Posição na ocupação segundo a	PO total	D1		D2		D3		D4	
Pnad Contínua / Definições	(mil PO)	(mil PO)	(prop. %)						
Empregado c/ carteira st priv	33.880	-	-	-	-	-	-	3.892	11,5
Empregado s/ carteira st priv	11.997	11.997	100,0	11.997	100,0	10.100	84,2	6.530	54,4
Trab doméstico c/ carteira	1.724	-	-	-	-	-	-	1.724	100,0
Trab doméstico s/ carteira	4.482	4.482	100,0	4.482	100,0	3.811	85,0	4.482	100,0
Empregado c/ carteira st publ	1.297	-	-		-	-	-	-	-
Empregado s/ carteira st publ	2.469	2.469	100,0	2.469	100,0	846	34,3	-	-
Militar ou funcionário público	7.863	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta própria	24.390	17.121	70,2	19.477	79,9	17.121	70,2	24.390	99,8
Empregador	4.366	1.257	28,8	858	19,6	1.257	28,8	2.628	60,2
Trabalhador familiar auxiliar	2.081	2.081	100,0	2.081	100,0	2.081	100,0	2.081	100,0
Total	94.549	39.407	41,7	41.364	43,8	35.216	37,3	45.727	48,3

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

Apesar de ter diferenças nos totais de pessoas ocupadas no trabalho informal, a estrutura segundo as três primeiras definições é bastante semelhante (**Gráfico 2**), em particular entre D1 e D2. Somente a proporção dos trabalhadores por conta própria difere (43% segundo D1 e 47% segundo D2). Mais interessante, a diferença de estrutura é também limitada entre D2 e D3, embora o grau de "discordantes" seja mais alto (11%). A

diferença mais notável é pelos empregados no setor público (representam 6% do trabalho informal por CA/CNPJ e só 2% por PS). Mais uma vez, a estrutura do trabalho informal segundo D4 difere sensivelmente das três outras definições (com menor proporção de empregados e maior de empregadores e trabalhadores por conta própria).

100% 90% 80% 70% 60% 50% 40% 30% 20% 10% 0% D1 D2 D4 D3 Trabalhador familiar auxiliar 5,3% 5,9% 5,0% 4,6% ■ Empregador 3,2% 2,1% 3,6% 5,8% Conta própria 43,5% 47,1% 48,6% 53,3% ■ Empregado s/ carteira st publ 2,4% 6,3% 6,0% 0,0% 0,0% ■ Empregado c/ carteira st publ 0,0% 0,0% 0,0% ■ Trab doméstico s/ carteira 11,4% 10,8% 10,8% 9,8% ■ Trab doméstico c/ carteira 0,0% 0,0% 0,0% 3,8% ■ Empregado s/ carteira st priv 30,4% 29,0% 28,7% 14,3% ■ Empregado c/ carteira st priv 0,0% 0,0% 8,5% 0,0%

Gráfico 2: Estrutura do trabalho informal segundo as quatro definições, Brasil - 2019

Fonte: Pnad C, 2019 (1 entrevista); elaboração própria.

Não só a estrutura do trabalho é semelhante, mas também o perfil socioeconômico dos trabalhadores informais nas três primeiras definições é parecido (**Tabela 7**). Se considerarmos as definições D1, D2 e D3, obtemos globalmente características muito semelhantes do trabalho informal. Mas, pelo contrário, os trabalhos captados pela definição D4 diferem sensivelmente, com um nível de rendimentos médios mensais bem mais elevados. A idade média e o número de horas por semana são também mais altos. O trabalho informal, de acordo com a definição D4, difere das outras definições ao incluir empregos em empresas de pequenas dimensões, mas que utilizam processos

administrativos formais. No caso brasileiro, mostra uma tendência de superestimar a informalidade.

Tabela 7: Algumas caraterísticas do trabalho informal segundo as quatro definições

Definição /	Sexo	Idade	Educaçao	Rendimento	Gini	Horas	> 48h
característica	(% Feminino)	(anos)	(anos estudo)	(R\$ mensal)	Giiii	(semana)	(semana)
D1	43,8	40,0	9,4	1.298	0,520	34,3	11,7
D2	43,2	40,4	9,3	1.281	0,510	34,4	12,0
D3	42,0	41,6	9,1	1.151	0,500	34,1	12,1
D4	43,7	44,0	9,4	1.481	0,500	36,3	14,8

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

Não só os níveis do trabalho informal variam entre as diferentes definições, mas também sua evolução no tempo, como o mostra a **Tabela 8**, que compara os dados de 2012 com os de 2019, para os trabalhadores independentes segundo a definição D1 (sem Previdência Social) e D2 (sem CNPJ). Um resultado adicional mostrado na tabela é o crescimento mais elevado do trabalho formal relativamente ao informal no período 2012/2019 tanto em D1 quanto em D2. Considerando, por exemplo, o grupo mais numeroso entre os trabalhadores independentes — os trabalhadores por conta própria — verifica-se que enquanto os informais aumentaram 10% ou 12%, conforme a definição utilizada, os formais cresceram 53% e 62%, respectivamente. A criação do microempreendedor individual (MEI) deve ter contribuído para tal resultado. Resultado ainda mais diferenciado foi o encontrado entre os empregadores, que segundo D2 tiveram queda de 1% entre os informais e crescimento de 31% entre os formais.

Tabela 8: Taxa de informalidade no trabalho segundo as definições D1 e D2

	Trab	alho inforn	nal	Trabalho formal			
Categoria de trabalho	Po (mil)		var. (%)	Po (m	nil)	var. (%)	
	2012	2019	2019/12	2012	2019	2019/12	
Trabalhadores indepententes (D1)	16.720	18.379	9,9	7.180	10.377	44,5	
Empregador	1.119	1.257	12,4	2.419	3.109	28,5	
Conta própria	15.601	17.121	9,7	4.761	7.268	52,7	
Trabalhadores indepententes (D2)	18.189	20.335	11,8	5.710	8.421	47,5	
Empregador	863	858	- 0,6	2.675	3.508	31,2	
Conta própria	17.326	19.477	12,4	3.035	4.912	61,8	

Fonte: PNAD-C 2012 e 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

Para concluir esta parte, combinando as quatro definições utilizadas, a **Tabela 9** apresenta nove taxas de informalidade bastante diferentes. Varia de um mínimo de 30% (cumprindo os quatro critérios) até um máximo de 57% (cumprindo pelo menos um dos quatro critérios), ou seja, quase dobra. Quando excluímos a definição 4, a taxa varia de um mínimo de 35% até um máximo de 46%, ou seja, uma diferença de 11 pp. Isso significa que, apesar de terem diferenças limitadas quando tomadas uma a uma, uma vez combinadas, há diferenças substanciais na dimensão do trabalho informal no Brasil.

Tabela 9: Taxa de informalidade no trabalho segundo diferentes definições

Definições combinadas do trabalho	Trabalho ir	nformal
informal	PO (mil)	Taxa
D1 & D2 & D3 & D4	28.054	29,7%
D2 <u>&</u> D3	33.221	35,1%
D3	35.216	37,3%
D1 <u>&</u> D2	37.412	39,6%
D1	39.407	41,7%
D2	41.363	43,8%
D2 ou D3	43.357	45,9%
D4	45.667	48,3%
D4 ou D1 ou D2 ou D3	54.040	57,2%

Fonte: PNAD-C 2019 (Entrevista 1). Elaboração própria.

O **Quadro 3** procura sintetizar os resultados encontrados, apresentando as vantagens e desvantagens de cada uma das quatro definições de trabalho informal utilizadas neste estudo.

Quadro 3. Definições de trabalho informal e vantagens e desvantagens observadas em cada definição					
Definições propostas	Vantagens	Desvantagens			
D1: Empregados sem	· Definição adotada pelo IBGE;	 ESCA e TFNR mesmo que contribuam, serão informais; 			
carteira assinada, independentes não contribuintes PS e os	· Compatível com a OIT;	 Contribuição para PS pode não estar associada ao trabalho, uma vez que PD e a PFFT também podem contribuir; 			
trabalhadores familiares não remunerados	· Relativamente simples (posição, CA e contribuição PS);	 A informação pode ser imprecisa por conta da inadimplência ou do abandono da contribuição; 			
D2: Empregados sem	- Definição adotada pelo IBGE;	 Independentes que contribuem e têm proteção social são considerados informais se não 			
carteira assinada; independentes sem CNPJ;	Compatível com a OIT; Relativamente simples	possuírem CNPJ;			
os trabalhadores familiares não remunerados	(posição, CA e CNPJ); Não há inconsistência de critério.	 Coexistem dois critérios diferentes: dependentes-CA, independentes-CNPJ; 			
D3: Os trabalhadores que não contribuem para a PS	 Critério único: quem não contribui é informal; 	 Contribuição para PS pode não estar associada ao trabalho, uma vez que PD e a PFFT também podem contribuir; 			
e os trabalhadores familiares não	· Compatível com a OIT;	 A informação pode ser imprecisa por conta da inadimplência ou do abandono da contribuição; 			
remunerados (TFNR).	 Mais simples (posição, contribuição PS). 	 Definição não adotada pelo IBGE (mas vinculada com D1). 			
D4: Todos os trabalhadores	 Critério único: tamanho do empreendimento; 	 Definição não oficial (desconectada das demais); 			
que trabalham em empreendimentos de 5 ou menos pessoas	· Compatível com a OIT;	 Fraqueza conceitual: trabalhadores de unidades produtivas maiores, mesmo que não haja CNPJ ou PS serão formais; trabalhadores em 			
	 Mais simples (só uma variável - tamanho). 	empreendimentos com CNPJ e/ou com PS de empresas menores serão informais.			

Fonte: Elaboração própria.

7 Conclusões

Algumas conclusões podem ser tiradas deste exercício metodológico e empírico desenvolvido sobre a definição e a medição do trabalho informal no Brasil. A primeira delas é que três das quatro definições (D1, D2 e D3) têm sua legitimidade própria, apresentando pontos fortes e fracos. Adotar uma definição oficial seria mais uma questão de convenção do que uma sinalização de que uma é efetivamente melhor que as outras. Entretanto, ao se fazer um corte utilizando o tamanho dos estabelecimentos para separar os formais dos informais, a definição D4 mostra-se inferior às demais, abrindo a possibilidade de inclusão de trabalhadores tipicamente formais entre os informais e viceversa.

As duas definições utilizadas pelo IBGE são bastante semelhantes em termos de nível e estrutura do trabalho informal, o que não significa dizer que sejam equivalentes. Comparando D1 e D2, por exemplo, 6% da mão de obra total e 22% dos trabalhadores independentes (conta própria e empregadores) são considerados formais segundo uma definição e informais segundo a outra.

Em termos analíticos, a informalidade laboral é mais uma questão de gradação do que uma partição binaria, ou seja, entre dois extremos, um posto de trabalho pode ser mais ou menos informal. Uma das vantagens do questionário da PNAD-C é permitir que o pesquisador possa medir esta gradação da informalidade.

Como o texto trouxe informações para o período entre 2012 e 2019, não foi possível apresentar resultados relativos aos efeitos econômicos causados pelo vírus SARS COVID 2 em 2020. A drástica redução da atividade econômica nos dois primeiros trimestres deste ano foi responsável pela saída de um elevado contingente de trabalhadores de suas ocupações e, em muitos casos, da força de trabalho.

Os mais atingidos na crise atual foram justamente os empregados sem carteira de trabalho assinada e os trabalhadores por conta própria. Diferentemente de crises anteriores, a recente queda na proporção de trabalhadores informais ocorreu por uma redução maior deste grupo quando comparado com a redução dos trabalhadores formais (Saboia, Roubaud, Razafindrakoto, 2020).

Finalmente cabe apontar que o esforço metodológico para a produção de indicadores sobre informalidade é de fundamental importância para a investigação do mercado de trabalho brasileiro, que tem nessa variável uma de suas principais características.

Referências

BARBOSA FILHO, F. H.; ULYSSEA, G.; VELOSO, F. Causas e Consequências da informalidade no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, **de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, DF, ano 82, n. 184, 09 ago. 1943. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.212**, **de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 129, n. 142, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14801. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 145, n. 187, 26 set. 2008. Seção 1, p. 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 145, n. 248, 22 dez. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de

responsabilidade limitada. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 148, n. 132, 12 jul. 2011. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 152, n. 103, 02 jun. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e as Leis no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 154, n. 134, 14 jul. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira n. 1.867, de 25 de janeiro de 2019. Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades e fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 157, n. 19, de 28 de janeiro de 2019. Seção 1, p. 64. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=98303. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.. Diário Oficial da União, Brasilia, DF, ano 157, n. 183-B, de 20 de setembro de 2019. Seção 1-extra, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: jul. 2020.

CACCIAMALI, M. C. Setor informal urbano e formais de participação na produção. São Paulo, USP/IPE/FEA (**Tese de doutorado**), 1983.

CARRADORE, E. A. **Nova CLT comparada e anotada**. O que muda na prática com a Reforma Trabalhista. 2. ed. atual. rev. ampl. Leme: JH Mizuno. 2018.

CASSAR, V.B. Direito do Trabalho. 10. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Médoto, 2014.

CORSEUIL C. H., CORTEZ REIS M., SCALIONI BRITO A. "Critérios de classificação para ocupação informal: Consequências para a caracterização do setor informal e para análise no Brasil", **Estudos Econômicos**, São Paulo, vol. 45 (1) pp. 5-31, 2015.

CORSEUIL, L.; FOGUEL, M. Economic expansion and increase in labour market formality: A poaching approach. **Revista Brasileira de Economia**, v. 66, n. 2, p. 207-224, 2012.

FEIJÓ, C. A.; NASCIMENTO E SILVA, D. B.; SOUZA, A. C. (2009) Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. **Revista de Economia Contemporânea/UFRJ**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago, 2009.

GASPARINI, L.; TORNAROLLI, L. Labor informality in Latin America and the Caribbean: patterns and trends from household Survey microdata. **Desarrollo y Sociedade**, n. 63, p. 13-80, 2009.

HALLAK NETO, J. A Distribuição Funcional da Renda e a Economia não Observada no Âmbito do Sistema de Contas Nacionais do Brasil. **Tese de doutorado em economia**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

HUSSMANNS, R. Measuring the informal economy: from employment in the informal sector to informal employment. **Working paper** n 53. Geneva: ILO, 2004.

IBGE. **Para Compreender a PNAD: um texto simplificado**. Rio de Janeiro, 1991. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=222396&view=detalhes.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**, 2014 a 2015. Rio de Janeiro: IBGE/Ministério da Economia, microdados.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2012 e 2019. Rio de Janeiro: IBGE/Ministério da Economia, microdados.

ILO. **Employment, incomes and equality in Kenya**. International Labour Office, Geneva, 1972.

ILO. Resolution concerning statistics of employment in the informal sector, adopted by the Fifteenth International Conference of Labour Statisticians (January 1993); in: Current International Recommendations on Labour Statistics, 2000 Edition; International Labour Office, Geneva, 2000.

ILO. Decent Work and the Informal Economy In: **International Labour Conference**, 90th Session; Report VI; International Labour Office, Geneva, 2002.

ILO. Guidelines concerning a statistical definition of informal employment, endorsed by the Seventeenth International Conference of Labour Statisticians in: **Seventeenth International Conference of Labour Statisticians** (Geneva, 24 November - 3 December 2003), Report of the Conference, 2003.

ILO. Resolution concerning statistics of work, employment and labour underutilization In: **19th International Conference of Labour Statisticians**, (Geneva, 2–11 October 2013), report of the Conference, 2013.

ILO. Conceptual framework for statistics on work relationships (Room Document). In: **20th International Conference of Labour Statisticians**, Geneva, 10–19 October, 2018;

LEITE, C. H. B. Curso de Direito do Trabalho. 12. ed. São Paulo: Sairaiva jur, 2020.

MALAVOTA, L; BONAFÉ, L. PNAD: uma janela para a história do IBGE. In: **Um Registro Histórico da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (1967-2015).** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94878.pdf.

MATA-GREENWOOD, A.; HOFFMANN, E. **Developing a conceptual framework for a typology of atypical forms of employment: Outline of a strategy**. Invited paper prepared for the Joint UNECE-Eurostat-ILO Seminar on Measurement of the Quality of Employment. Geneva: 27-29 May, 2002.

NOGUEIRA, M. O. Um pirilampo no porão: um pouco de luz nos dilemas da produtividade das pequenas empresas e da informalidade no país / colaboradora: Graziela Ferrero Zucoloto. – 2. ed. rev. ampl. – Brasília: IPEA, 2019.

OIT. PERFIL do trabalho decente no Brasil: um olhar sobre as unidades da federação. Brasília, DF: 2012. 412 p. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/WCMS_234424/lang--pt/index.htm

ONU. *System of National Accounts 1993 [SNA-93]. Rev. 4.* New York: United Nations, 2007. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/sna1993/introduction.asp.

ONU. **System of National Accounts 2008 [SNA-2008]**. *Pre-edit white-cover version of the 2008 SNA*. New York: United Nations, 2008. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/sna1993/draftingphase/volume1and2.asp.

SABOIA, J; ROBAUD, F; RAZAFINDRAKOTO,M. A Pandemia e o Mercado de Trabalho no Brasil. **Valor Econômico.** São Paulo, 6 de Julho, 2020;

SALM, C. Estagnação econômica, desemprego e exclusão social. In: SICSU, J. de PAULA, L. F.; MICHEL, R. (coordenadores), *Novo-Desenvolvimentismo. Manole e Fundação Konrad Adenauer*, 2005.

SIMOES, A. e DICK, P. Indicadores de Trabalho. In: **Panorama Nacional e Internacional da Produção de Indicadores Sociais**. Simões, A; Fresneda, B (org). Rio de Janeiro: IBGE, 2016

SQUEFF, G. C. **Produtividade do trabalho nos setores formal e informal no Brasil: uma avaliação do período recente** (Texto para Discussão, n. 2084). Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2084.pdf >.

STIGLITZ, J., SEN, A. FITOUSSI, J-P. *Mismeasuring Our Lives: Why GDP Doesn't Add Up.* The New Press, 2010.

ULYSSEA, G. Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma resenha da literatura. **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4 (104), pp. 596-618, outubro-dezembro, 2006.

ULYSSEA, G.; SZERMAN D.; CABRAL F., A informalidade das firmas no Brasil. *In:* BARBOSA FILHO, F. H.; ULYSSEA, G.; VELOSO, F. Causas e Consequências da Informalidade No Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

ANEXO 113

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE SITUAÇÃO DO EMPREGO (CISE)

I. Classificação Internacional de Situação do Emprego de acordo com o Tipo de Autoridade (CISE-18-A)

Os trabalhadores independentes são classificados nos seguintes grupos:

- A. Empregadores
 - 11 Empregadores em Empresas
 - 12 Empregadores em empreendimentos familiares mercantis
- B. Trabalhadores por conta própria sem empregados
 - 21 Prestadores de serviços em empresas sem empregados
 - 22 Trabalhadores por conta própria em empresas domésticas mercantis sem empregados

Os trabalhadores dependentes são classificados nos seguintes grupos:

- C. Dependent contractors¹⁴
 - 30 Dependent contractors
- D. Empregados
 - 41 Empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado
 - 42 Empregados com contrato de trabalho por prazo determinado
- II. Classificação Internacional de Situação do Emprego de acordo com o Tipo de Risco Econômico (CISE-18-R):

¹³ A tradução desta classificação foi elaborada livremente pelos autores, pois ainda não se encontra disponível a versão oficial para o português. Baseado em ILO (2018).

¹⁴ Na ausência de uma tradução que reflita o sentido da expressão optou-se por deixá-la em inglês no Anexo 1 (CISE) e no Anexo 2 (CIST). Os dependent contractors são trabalhadores que, mesmo não sendo empregados formalmente em uma determinada unidade econômica, dependem dela tanto para a execução do seu trabalho como para o acesso ao mercado. Estas últimas, por sua vez, exercem controle sobre o trabalhador se beneficiando diretamente do trabalho desenvolvido pelo mesmo.

Os trabalhadores em empregos cuja remuneração depende do lucro obtido pela unidade produtiva:

- F. trabalhadores independentes em empreendimentos familiares
 - 12 Empregadores em empreendimentos familiares mercantis
 - 22 Trabalhadores por conta própria em empreendimentos familiares mercantis sem empregados
- C. Dependent contractors
 - 30 Dependent contractors
- E. Trabalhador familiar auxiliar
 - 51 Trabalhador familiar auxiliar

Trabalhadores que dependem de remuneração pelo exercício do trabalho são classificados nos seguintes grupos:

- G. Prestadores de serviços em empresas
 - 11 Empregadores em empresas
 - 21 Prestadores de serviços em empresas sem empregados
- D. Empregados
 - 41 Empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado
 - 42 Empregados com contrato de trabalho por prazo determinado
 - 43 Empregados de curto prazo ou eventuais
 - 44 Aprendizes remunerados, trainees e estagiários

ANEXO 2¹⁵

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE STATUS NO TRABALHO (CIST-18)

- I. Trabalhadores independentes
- 1. Empregadores
 - 11 Empregadores nas empresas
 - 12 Empregadores em empreendimentos familiares mercantis
 - 13 Empregadores na provisão de serviços para o próprio uso
 - 14 Empregadores na produção de bens para o próprio uso
- 2. Trabalhadores independentes sem empregados
 - 21 Prestadores de serviços em empresas sem empregados
 - 22 Trabalhadores por conta própria em empreendimentos familiares mercantis sem empregados
 - 23 Trabalhadores independentes na provisão de serviços para próprio uso sem empregados
 - 24 Trabalhadores independentes na produção de bens e serviços para o próprio uso sem empregados
 - 25 Voluntários diretos
- II. Trabalhadores dependentes
- 3. Dependent contractors
 - 30 Dependent contractors
- 4. Empregados
 - 41 Empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado
 - 42 Empregados com contrato de trabalho por prazo determinado
 - 43 Empregados de curto prazo ou eventuais
 - 44 Aprendizes remunerados, trainees e estagiários
- 5. Ajudantes familiares

¹⁵ A tradução desta classificação foi elaborada livremente pelos autores, pois ainda não se encontra disponível a versão oficial para o português.

- 51 Trabalhador familiar auxiliar
- 52 Ajudantes familiares na provisão de serviços para o próprio uso
- 53 Ajudantes familiares na produção de serviços para o próprio consumo
- 6. Trabalhadores não remunerados em treinamento
 - 60 Trabalhadores não remunerados em treinamento
- 7. Voluntários ligados a organizações
 - 70 Voluntários ligados a organizações
- 9. Outros trabalhadores não remunerados
 - 90 Outros trabalhadores não remunerados